

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE REGENTE
DE CORAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
SÉRGIO LUÍS LOPES.**

Processo: 787/06

Por este instrumento particular a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **Sérgio Luís Lopes**, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na Rua 11, Qd. 24, Lt. 07, Vila Santa Helena, Goiânia-GO, CEP 74555-230, portador do CPF nº. 011.367.347-75, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo, e, ainda:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Considerando que o contrato anterior teve sua vigência expirada em 03/12/2012;
Considerando o lapso temporal para o levantamento da documentação necessária;
RESOLVEM as partes celebrarem o presente instrumento na forma de **Renovação Contratual**.

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Termo tem a finalidade de **renovar** o contrato de prestação de serviços de autônomos de regência de coral, firmado em 03/12/2009, incluindo serviços e reajustando o valor, conforme a proposta do **CONTRATADO** às fls. 880 e 958/959 e demais documentos nos autos do processo administrativo CRER 787/06 vol. IV.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a prestação serviços autônomos de regência de coral, o **CONTRATADO** obriga-se a reunir-se com os integrantes do coral do CRER: **“CRER em Canto”**, nas dependências da **CONTRATANTE**, para o desenvolvimento das atividades **02 (duas) vez por semana**, com duração de 90 (noventa) minutos cada encontro, e ainda:

vmq



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1 / 4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



- a) acompanhar o Coral "CRER em Canto" em apresentações internas e externas, em quantidade a ser acordada entre as partes, em especial nos períodos festivos;
- b) propiciar aos integrantes do coral "CRER em Canto" a vivência com a linguagem musical através de aulas práticas de técnica vocal, interpretação, teatralização, coreografia e pesquisa sonora;
- c) oferecer condições aos integrantes do Coral "CRER em Canto" de identificar os estilos musicais, valorizando as diversas culturas musicais, especialmente a brasileira;
- d) trabalhar posturas corporais visando a melhoria da capacidade respiratória e da dicção para a fala e para canto;
- e) criar ambiente que favoreça o desenvolvimento da criatividade, atenção, percepção e da auto-estima.

Parágrafo Único – A ampliação dos dias e horários, a critério do **CONTRATADO**, não implicará no pagamento de qualquer adicional.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) prestar os serviços em conveniência e em respeito às expectativas de ambos os contratantes para a melhor consecução do objeto contratado;
- b) subcontratar serviços de terceiros, quando necessário, somente com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, e sob seus critérios e condições;
- c) cumprir fielmente o cronograma de atividades e demais especificações determinadas no presente instrumento, respeitar e fazer respeitar as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas a contratações que norteiam o presente instrumento;
- d) providenciar a assinatura dos RPA's referentes aos pagamentos efetuados, onde conste o valor contratado;
- e) responder junto aos órgãos classistas acerca de obrigações legalmente impostas em razão do ofício ou do presente contrato.

Parágrafo Único – Serviços incompletos são, para os efeitos deste contrato, como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais daí resultantes e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas à outra parte ou a terceiros.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;



vmq



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

2 / 4
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- b) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor *mensal* do serviço contratado será no importe de **R\$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, dos quais serão deduzidos todos os tributos legais devidos pelo **CONTRATADO** em razão da prestação de serviço, totalizando o valor contratual de **R\$ 14.928,00 (quatorze mil novecentos e vinte e oito reais)**.

Parágrafo Único – O valor contratado será reajustado anualmente pelo índice acumulado dos últimos 12 meses do IGPM.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pelo **CONTRATADO** do relatório de atividades contendo a discriminação dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor do **CONTRATADO**, junto ao Banco Itaú, agência 4358, conta 00779-9/500, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, na ausência de denúncia.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

vmq

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia de **30 (trinta) dias**, independentemente de motivo, ou imediatamente, dispensado este aviso, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou obrigação legal, sem prejuízo da cobrança dos danos porventura produzidos.

Cláusula Décima – DO FORO

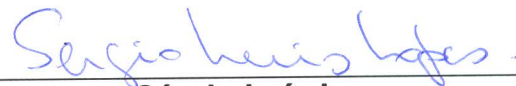
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de março de 2013.

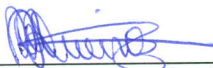


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

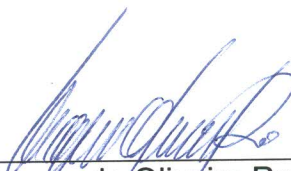


Sérgio Luís Lopes
Regente
011.367.347-75

Testemunhas:



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

vmq